



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5042 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 13 de maio de 2026

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. ÍNDICE DE PERCENTUAL FIXO (IPF) 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009203/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar cumprida pela Concessionária a obrigação, constante do artigo 2º da IN 125/2024.

Art. 2º Ratificar o Índice Percentual Fixo (IPF) em: (a) 0% (zero por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025 e (b) 0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, na forma do apurado pela CAPET.

Art. 3º Determinar que a CAPET proceda aos cálculos *pro rata* para aplicação do Índice Percentual Fixo (IPF) no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 até o momento de publicação da Deliberação a ser exarada.

Art. 4º Determinar à Concessionária que promova ampla divulgação do percentual a ser aplicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à cobrança do novo valor, destacando e contabilizando separadamente na fatura a cobrança do percentual de repasse pelo uso dos recursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 125/2024.

Art. 5º Determinar que a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações previstas nos itens anteriores.

Art. 6º Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade quanto à cobrança indevida da taxa de recursos hídricos aos beneficiários da tarifa social, bem como quanto à aplicação unilateral do índice apurado para 2024 no exercício de 2025, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

(quinze décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerado outubro de 2021, pelo descumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA 4171/2021 c/c do art. 3º, inciso IX do Decreto estadual nº. 45.344/2015 c/c art. 22º, inciso IV, da IN 66/2016 c/c art. 2º e art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 4.556/2005.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerado outubro de 2021, pelo descumprimento do art. 4º da Deliberação AGENERSA 4171/2021 c/c do art. 3º, inciso IX do Decreto estadual nº. 45.344/2015 c/c art. 22º, inciso IV, da IN 66/2016 c/c art. 2º e art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 4.556/2005.

Art. 3º - Determinar que em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a CASAN oficie a CEDAE com uma relação da documentação com a periodicidade necessária para o cumprimento do art. 2º e 4º da Deliberação AGENERSA 4171/2021, considerando o escopo atual da Companhia.

Art. 4º - Determinar que, após o recebimento do ofício, a CEDAE apresente o solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 066/2016.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2734231

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5042 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA IGUÁ, ÍNDICE DE PERCENTUAL FIXO (IPF) 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009203/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida pela Concessionária a obrigação, constante do artigo 2º da IN 125/2024.

Art. 2º - Ratificar o Índice Percentual Fixo (IPF) em: (a) 0% (zero por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025 e (b) 0,08% (oitto centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, na forma do apurado pela CAPET.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda aos cálculos pro rata para aplicação do Índice Percentual Fixo (IPF) no percentual de 0,08% (oitto centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 até o momento de publicação da Deliberação a ser exarada.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que promova ampla divulgação do percentual a ser aplicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à cobrança do novo valor, destacando e contabilizando separadamente na fatura a cobrança do percentual de repasse pelo uso dos recursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 125/2024.

Art. 5º - Determinar que a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações previstas nos itens anteriores.

Art. 6º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade quanto à cobrança indevida da taxa de recursos hídricos aos beneficiários da tarifa social, bem como quanto à aplicação unilateral do índice apurado para 2024 no exercício de 2025, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734232

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5043 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA IGUÁ, CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO COLETOR EM TEMPO SECO (CTS) - BLOCO 2.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000323/2022, por unanimidade,

ANEXO I

Descrição	Investimento	2022					2023					2024					2025					2026					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
Elaboração de Projetos e Levantamento de Dados	R\$ 2.486.150,27	100,0%					100,0%																				
							R\$ 2.486.150,27																				
Licenças Ambientais e Liberação de Áreas	R\$ 1.040.752,22							9,6%																			
									9,6%																		
Investimento em obras de CTS	R\$ 74.958.846,57																										
Total	R\$ 78.485.749,06	R\$ 2.486.150,27						R\$ 4.700.098,76																			
								R\$ 4.799.689,11																			

Id: 2734233

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5044 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO - GNC PP MANGARATIBA (DESCOM-PRESSÃO) - TN 021/2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001994/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 001/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º do Contrato de Concessão c/c o Artigo 16, Inciso VIII da IN nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório P-134/25 e Termo de Notificação 021/25.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavra-

tura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734234

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Investimentos do Bloco 2, tomando por base o cronograma físico-financeiro apresentado pela Concessionária, ajustado para refletir os valores atualizados constantes dos orçamentos dos projetos executivos, conforme consolidação demonstrada no Anexo I, que soma R\$ 78.485.749,06 (setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos). Mantém-se a distribuição percentual prevista no Plano de Investimentos apresentado na correspondência OF-RJ 0245/2024 (Doc. SEI 67345609), consignando que essa determinação não implica em aprovação definitiva da questão orçamentária, que deverá ser avaliada e aprovada na fase do Projeto Executivo.

Art. 2º - Determinar que, após a aprovação dos orçamentos dos Projetos Executivos das seis sub-bacias que compõem o Bloco 2, o valor do orçamento referencial do respectivo Plano de Investimentos seja revisado, com base nos valores aprovados, observado o limite máximo de investimentos homologado nesta Deliberação.

Art. 3º - Determinar que a CASAN e a CAPET, com o apoio do Certificador Independente, acompanhem a execução dos Projetos Executivos e dos investimentos em acordo com o presente normativo.

Art. 4º - Determinar à CAPET, com o apoio do Certificador Independente, que revise os valores quando da conclusão das obras projetadas, com a análise entre os valores orçados, os aprovados por esta Agência Reguladora e os efetivamente realizados.

Art. 5º - Determinar que sejam mantidas as áreas de priorização para implementação do CTS, conforme previsto no item 3.3 do Anexo IV - Caderno de Encargos, ou seja: regiões com rede coletora não conectada à ETE e áreas sem rede coletora, mas com possibilidade de encaminhamento do esgoto coletado em tempo seco para ETE existente, ainda que sejam necessárias intervenções nessa unidade.

Art. 6º - Após a aprovação dos projetos executivos e a fixação do valor final total, eventual diferença apurada poderá, conforme avaliação regulatória, ser direcionada para novas aplicações em CTS, à promoção da modicidade tarifária ou à análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da cláusula 34.9 e observadas as diretrizes de investimento do Caderno de Encargos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5045 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003608/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/05/26	
Custo do Gás Residencial Comercial		1,94526	
Custo do Gás Industrial		2,56600	
Custo do Gás Vidreiro		2,14357	
Custo do Gás Demais		2,38174	
Custo GLP Res.		14,99080	
Custo GLP Ind.		14,99080	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946	
Repasse FOT/FEFF		0,0232	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
Residencial	GÁS NATURAL		
	0 - 7	9,7518	
	8 - 23	12,7039	
	24 - 83	15,3745	
	acima de 83	16,2211	
Residencial MCMV	0 - 7	6,0724	
	8 - 23	6,3431	
	24 - 83	15,3745	
	acima de 83	16,2211	
	Comercial e Outros	0 - 200	9,5227
201 - 500		9,2493	
501 - 2.000		9,9765	
2001 - 20.000		8,7040	
20.001 - 50.000		8,4309	
acima de 50.000		8,1579	
Industrial		0 - 200	5,6743
		201 - 2.000	5,5131
		2.001 - 10.000	5,4163
		10.001 - 50.000	4,8988
	50.001 - 100.000	4,5723	

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009203/2024

Data de Autuação: 29/10/2024

Concessionária: Iguá

Assunto: Índice Percentual Fixo (IPF) – Taxa de Recursos Hídricos 2025

Sessão Regulatória: 29/04/2026

130106591

1. Trata-se de processo instaurado em 29/10/2024 a partir do recebimento do Ofício OF-RJ 4547/2024[1], por meio do qual a Iguá Rio de Janeiro S.A. solicita a homologação do Índice Percentual Fixo (IPF) para o ano de 2025. O pleito fundamenta-se na Lei Estadual nº 4.247/2003 e no Decreto Estadual nº 41.974/2009. De acordo com a memória de cálculo apresentada pela concessionária nos Anexos I a XVII[2], o percentual apurado foi de -0,06%, solicitando-se a fixação em 0% (zero por cento) para vigência a partir de 01/01/2025.

2. Em 31/10/2024, o processo foi encaminhado pela Secretaria Executiva - SCEXEC para CAPET, para parecer daquela Câmara Técnica[3].

3. Em 26/11/2024, a CAPET apresentou o Parecer 295/2024[4], realizando a análise técnica inicial dos cálculos e das premissas de arrecadação apresentadas.

4. A SCEXEC em 28/11/2024 encaminhou o Ofício AGENERSA/SCEECX nº 2927 com prazo de 10 dias para manifestação da Concessionária[5] sobre o parecer da CAPET.

5. A Iguá protocolou o Ofício OF-RJ 6144/2024[6] em 06/12/2024, fornecendo documentos complementares, como faturas e planilha de devoluções realizadas.

6. Em 12/12/2024, o processo foi encaminhado pela SCEXEC para parecer da CAPET[7].

7. Em 06/01/2025, a CAPET apresentou nova análise por meio de despacho [\[8\]](#).

8. A SCEXEC em 10/02/2025 encaminhou o Of AGENERSA/SCEXEC nº 364 com prazo de 10 dias para manifestação da Concessionária [\[9\]](#) sobre o parecer da CAPET.

9. Em 17/04/2025, o processo foi encaminhado pela SCEXEC para análise e parecer da Procuradoria da AGENERSA [\[10\]](#).

10. A Procuradoria emitiu o Parecer nº 205/2025/AGENERSA/PROC [\[11\]](#) em 19/05/2025, manifestando-se sobre a legalidade do pleito e os precedentes regulatórios da Agência.

11. Os autos foram movimentados pela SCEXEC, anexando o Despacho de Encaminhamento de Processo para a CAPET [\[12\]](#) em 20/05/2025 e posteriormente recebendo o Despacho de Encaminhamento de Processo para SECXEC [\[13\]](#) em 22/05/2025.

12. Em 22/10/2025, a CAPET apresentou o Parecer 281/2025/AGENERSA/CAPET [\[14\]](#) atualizando a análise técnica e reiterando os parâmetros para a homologação do índice tarifário.

13. Na sequência, na mesma data foi expedido o Ofício - NA 125 CAPET [\[15\]](#) seguido da comunicação eletrônica através do E-mail [\[16\]](#).

14. Os autos foram remetidos à CAPET, que emitiu em 07/11/2025 o Parecer 305/2025 [\[17\]](#) concluindo a análise.

15. Em 14/11/2025 a Procuradoria exarou o Parecer 762/2025/AGENERSA/PROC [\[18\]](#) sobre o índice proposto e os impactos regulatórios.

16. Após o parecer jurídico, o processo seguiu para manifestação complementar da CAPET [\[19\]](#).

17. Por fim, constam nos autos manifestações finais da Concessionária [\[20\]](#) datadas de 20/02/2026 e 08/03/2026.

É o relatório.

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora

[1] [86299395](#)

[2] [86299396](#); [86299414](#)

[3] [86300466](#)

[4] [87858760](#)

[5] [88254017](#)

[6] [89207856](#)

[7] [89299746](#)

[8] [90660638](#)

[9] [93069948](#)

[10] [98512259](#)

[11] [99356609](#)

[12] [100557553](#)

[13] [100741474](#)

[14] [117091116](#)

[15] [117219976](#)

[16] [117253485](#)

[17] [118403434](#)

[18] [118517230](#)

[19] [120949655](#)

[20] [125396963](#); [129364870](#)

^[1] Deliberações 3377/2018 (fl. 199 do SEI nº [9042163](#)) e 3445/2018 (fl. 246 do SEI nº [9043602](#)).

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009203/2024

Data de Autuação: 29/10/2024

Concessionária: Iguá

Assunto: Índice Percentual Fixo (IPF) – Taxa de Recursos Hídricos 2025

Sessão Regulatória: 29/04/2026

130808801

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir de requerimento formulado pela Concessionária Iguá Rio de Janeiro S.A., que visa à homologação do Índice Percentual Fixo (IPF) a ser aplicado a partir de 01/01/2025 para fins de repasse aos usuários da cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 4.247/2003, do Decreto Estadual nº 41.974/2009 e da Instrução Normativa AGENERSA nº 125/2024.

2. Posteriormente, formulou o pleito de análise do percentual do IPF a ser aplicado a partir de 01/01/2026.

3. A Concessionária instruiu o pleito com a documentação constante nos indexadores

SEI [86299396](#); [86299398](#); [86299399](#); [86299400](#); [86299401](#); [86299402](#); [86299403](#); [86299404](#); [86299406](#); [86299407](#); [86299408](#); [86299409](#); [86299410](#); [86299411](#); [86299412](#); [86299413](#) e [86299414](#).

4. Quanto ao percentual aplicável a partir de 01/01/2025, verifica-se que, à época, o apurado pela Concessionária foi negativo (-0,06%), circunstância que conduz à fixação do IPF em 0% (zero por cento) de modo a evitar a transferência de custos inexistentes aos usuários dos serviços, conforme requerimento da Concessionária e entendimento da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET[1].

5. Ocorre que, ao proceder à análise técnica da documentação apresentada, a CAPET identificou que a Concessionária, apesar de ter apurado o percentual negativo de -0,06% para o exercício de 2025, replicou o percentual de

0,09% apurado no exercício anterior (2024), em flagrante violação ao Decreto Estadual nº 41.974/2009.

6. Além disso, ao realizar a conferência dos cálculos, apontou o repasse da cobrança do montante aos usuários beneficiários da Tarifa Social (Parecer AGENERSA/CAPET nº 295/2024 (doc. SEI nº [87858760](#)), prática que contraria frontalmente o disposto no art. 24, §3º da Lei Estadual nº 4.247/2003, norma que expressamente veda tal repasse.

7. Essa constatação ensejou o aprofundamento da instrução processual, com a abertura de prazo para manifestação da Concessionária, que apresentou esclarecimentos e informou a adoção de medidas corretivas, incluindo ajustes em seus sistemas comerciais e a devolução dos valores cobrados indevidamente.

8. A CAPET, ao reavaliar o caso à luz das informações prestadas, manifestou que a Concessionária demonstrou comportamento colaborativo, entendendo, naquele momento, não haver necessidade de adoção de medidas sancionatórias, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento regulatório.

9. A matéria foi, então, submetida à análise da Procuradoria desta Agência, que, por meio do Parecer nº 205/2025, concluiu pela ausência de elementos suficientes à responsabilização da Concessionária, destacando, contudo, a necessidade de acompanhamento contínuo quanto à cessação integral da cobrança indevida e à devolução dos valores aos usuários afetados.

10. Superada essa etapa, a Concessionária apresentou novo requerimento, propondo solução alternativa para o tratamento da matéria, consistente na consolidação dos exercícios arrecadatários anteriores para fins de cálculo do IPF aplicável a partir de 01/01/2026, sob o argumento de evitar a aplicação de múltiplos percentuais em curto intervalo de tempo, requerendo a homologação do percentual em 0,54% para aplicação a partir de janeiro de 2026^[2], desconsiderando-se, para tanto, os percentuais previstos no pleito inaugural (doc. SEI nº [86299395](#)), trazendo aos autos a documentação relativa à apuração do índice para esse período.

11. Segundo a Concessionária, a não homologação do IPF aplicável a partir de 01/01/2025 gerou um cenário de insegurança regulatória, sendo necessária a adoção de solução que assegurasse a coerência e a previsibilidade na aplicação dos percentuais tarifários.

12. Inicialmente, considero cumprida pela Concessionária as obrigações previstas no art. 2º da Instrução Normativa AGENERSA 125 de 2024 para os exercícios de 2025 e 2026, tendo em vista que a Concessionária apresentou a documentação requerida pela normativa.

13. Em que pese a Concessionária ter pleiteado a consolidação dos exercícios, me filio ao entendimento da Procuradoria desta Agência que, por meio do Parecer nº 762/2025 de que *“inexistem fundamentos fáticos ou jurídicos para acolher o requerimento da Concessionária, já que não há que se falar em “unificação” se no ano de 2025 não havia valores a serem transferidos aos consumidores. O que houve, em verdade, foi uma conduta irregular da Iguá, que promoveu o repasse com base no percentual do exercício anterior sob o argumento de que a aplicação do IPF 2025 “dependia da homologação do pleito protocolado pela Iguá em outubro de 2024, o que não se concretizou”*.

14. Assim, entendo que os índices devem ser aplicados individualmente, sem a consolidação de um percentual único como pretende a Concessionária. Neste sentido, valho-me de trecho do parecer da Procuradoria, que elucida a sistemática da apuração do IPF:

“(…) O IPF é um índice que busca refletir o impacto financeiro do custeio da outorga sobre as receitas obtidas pela Concessionária. O objetivo é que o percentual repassado ao consumidor seja proporcional à relação entre as despesas da prestadora com o pagamento da outorga e os valores por ela auferidos como contraprestação pelos serviços prestados. Como a receita tarifária e os custos com a outorga variam anualmente, o Decreto expressamente

determina que o IPF deve ser “calculado para cada exercício”, justamente para que o repasse seja capaz de capturar esta proporção em cada período especificamente considerado.”

15. Portanto, deve-se considerar o IPF no percentual de:

(a) 0% (zero por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme apurado pela CAPET e;

(b) 0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, já considerando a compensação dos valores indevidamente repassados em 2025, conforme apurado pela CAPET[3].

16. Assentada a questão relativa aos percentuais do IPF para cada exercício, entendo necessário retomar o tema relacionado aos descumprimentos operados pela Regulada e relatados no curso do presente processo. Refiro-me, especificamente, ao repasse do montante aos usuários da Tarifa Social e à aplicação do percentual de 0,09% para o ano de 2024 no exercício de 2025.

17. Embora, inicialmente, a conduta da Concessionária tenha sido colaborativa, conforme pareceres da Procuradoria e da CAPET mencionados acima, é preciso destacar que, em momento posterior, mesmo depois de alertada sobre as irregularidades, a Regulada permaneceu repassando os custos com a outorga de recursos hídricos aos usuários enquadrados na categoria tarifária social, conforme se verifica do pleito relativo ao IPF de 2026.

18. Tais circunstâncias revelam a necessidade de instauração de processo autônomo próprio por parte desta Agência Reguladora para a verificação quanto à efetiva observância das normas aplicáveis.

19. Nesse sentido, entendo que esta Agência deverá adotar as medidas regulatórias cabíveis, devendo ser verificada a conduta da Concessionária, com a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades pertinentes, caso constatada infração à legislação, acolhendo a sugestão da Procuradoria no Parecer nº 762 ([120736611](#)).

20. Por fim, ressalto a importância da transparência na aplicação do percentual homologado, devendo a Concessionária promover ampla divulgação, nos termos da Instrução Normativa nº 125/2024.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar cumprida pela Concessionária a obrigação, constante do artigo 2º da IN 125/2024;

2. Ratificar o Índice Percentual Fixo (IPF) em: (a) 0% (zero por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025 e (b) 0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, na forma do apurado pela CAPET;

3. Determinar que a CAPET proceda aos cálculos *pro rata* para aplicação do Índice Percentual Fixo (IPF) no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo

período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 até o momento de publicação da Deliberação a ser exarada;

4. Determinar à Concessionária que promova ampla divulgação do percentual a ser aplicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à cobrança do novo valor, destacando e contabilizando separadamente na fatura a cobrança do percentual de repasse pelo uso dos recursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 125/2024;

5. Determinar que a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações previstas nos itens anteriores; e

6. Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade quanto à cobrança indevida da taxa de recursos hídricos aos beneficiários da tarifa social, bem como quanto à aplicação unilateral do índice apurado para 2024 no exercício de 2025, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora